

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1781/2015

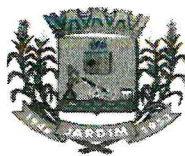
Jardim/MS, 31 de Março de 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER
REPASSE DE VERBA ÀS
ENTIDADES ABAIXO
RELACIONADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verbas às entidades abaixo relacionadas, cujo mesmo, seguirá o cronograma de repasse mensal e anual, conforme segue:

ENTIDADE	VALOR E FORMA DE REPASSE
FUNDAÇÃO PADRE JOSÉ FERERO Com a finalidade de repasse financeiro a conveniada para ajuda de custo nas despesas de atendimento à criança e adolescente de 07 a 18 anos, estando em situação de risco, em sistema de abrigo.	VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM Com finalidade de repasse financeiro a conveniada para aquisição de gêneros alimentícios no atendimento as necessidades básicas da pessoa portadora de deficiência.	VALOR MENSAL: R\$ 1.868,74 VALOR ANUAL: R\$ 22.424,88
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSORA LEONOR BARBOSA FLORES – CASA DA GAROTA Com finalidade de repasse financeiro para ajuda de custo às diversas despesas para atender às necessidades da entidade.	VALOR MENSAL: R\$ 11.032,00 VALOR ANUAL: R\$ 132.384,00

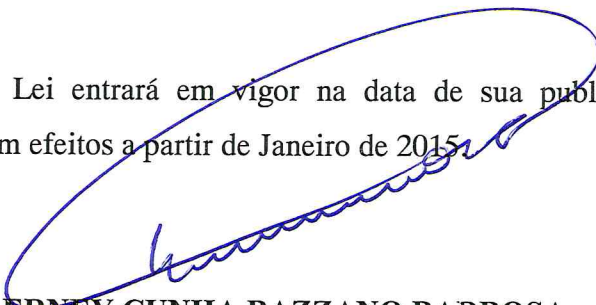


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

ART 2º – Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições previstas no artigo 1º, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento dos repasses às instituições faltosas, bem como a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de Janeiro de 2015.



DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal